



A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA E DO CONSELHO TUTELAR NA REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE

ELMA MARIA DE OLIVEIRA¹³⁶

RESUMO

Instituído pela lei federal nº 8.069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA define os direitos e deveres infantis e juvenis, estabelece os deveres e obrigações da família, do Estado e da sociedade com os mesmos, bem como, cria os conselhos tutelares objetivando garantir a cidadania desses menores. Contudo, após mais de três décadas de suas instituições, percebe-se um possível comprometimento dos propósitos do ECA, no que concerne a efetividade das políticas públicas, e da atuação dos conselhos tutelares no município de Camaragibe/PE.

Palavras-chaves: ECA. Conselho Tutelar. Políticas Públicas. Cidadania.

ABSTRACT

Established by federal law No. 8,069/1990, the Child and Adolescent Statute - ECA defines the rights and duties of children and young people, establishes the duties and obligations of the family, the State and society towards them, as well as creating guardianship councils aiming to guarantee the citizenship of these minors. However, after more than three decades of its institutions, a possible compromise of the ECA's purposes is perceived, regarding the effectiveness of public policies, and the performance of the guardianship councils in the municipality of Camaragibe/PE.

Keywords: ECA. Guardianship Council. Public Policies. Citizenship.



Breve histórico: Criação do Estatuto da criança e do adolescente - ECA e dos Conselhos Tutelares.

Desde a redemocratização do Brasil ocorrida no ano de 1985 após um período de autoritarismo imposto pela ditadura militar, surge, de maneira intensa, o desejo das organizações não governamentais, dos movimentos sociais e da sociedade civil por mudanças relevantes que garantissem a todos os brasileiros o direito amplo à cidadania. Anseio esse, também, em relação aos direitos de crianças e adolescentes, visto que, a legislação que vigorava no país desde o ano de 1979 era o Código de Menores (Lei 6.697/1979) que representava a realidade política e social daquela época em que a determinação autoritária de manutenção da ordem social se sobreponha aos direitos sociais básicos dos indivíduos, inclusive, da criança e do adolescente, e almejava “[...] atender os desvalidos, infratores e abandonados, buscando meios de corrigir as supostas causas dos ‘desajustamentos’ dos menores” (MOURA, 2016, p. 3). Em que, para esses menores, era dispensado uma extensão do tratamento dispensado aos adultos e, com isso, eram julgadas de forma discriminatória e desigual.

Parte dessas crianças e adolescentes foram classificados como indivíduos em situação irregular, isto é, àqueles que se encontravam em condições distantes do padrão “normal” da sociedade daquela época, quais sejam: abandono material; vítima de maus tratos; perigo moral; ausência de assistência jurídica; desvio de conduta; e, autor de infração penal. Acentuando, desse modo, a desigualdade e o abismo social desse menor em situação irregular em relação aos demais.

Dentro do estabelecido por essa doutrina de situação irregular apenas as crianças e adolescentes em situação de pobreza, abandono ou delinquência eram consideradas “menores”, e como tal, eram questão sob responsabilidade do Estado, que enxergava as mesmas com potencial perigo de tornarem-se “marginais”, representando assim, ameaça à sociedade. E, por esse motivo, o Estado detinha a tutela³⁷ total desses menores decidindo, portanto, o destino dos mesmos, este controle rígido era materializado através da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM³⁸ e pelas Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor – FEBEM’s³⁹.

Os “menores” em situação irregular e abandonados eram tratados com rigidez e disciplina interna nestas instituições, que eram rodeadas por muros altíssimos e

37 A tutela do Estado é uma medida de proteção a menores sem pais ou tutores civis, exercida por órgãos da administração pública.

38 A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) foi criada em 1964 por um decreto aprovado pelo Congresso Nacional com o objetivo de estabelecer políticas e normas para o atendimento a crianças e adolescentes.

39 A Febem - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor, foi uma instituição brasileira que atendia crianças e adolescentes. Surgiu a partir da Funabem (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), criada em 1964.



cujas portas eram fechadas para a sociedade, o que tornava ineficaz a premissa da proteção, educação e assistência que deveriam ser seus objetivos centrais (COSTA, 1993b);

Por outro lado, as outras crianças e adolescentes, que não estavam nessas situações de vulnerabilidade, ou seja, tinham família, tinham domicílio, pertenciam a classe média ou alta... não eram consideradas como indivíduos em situação irregular.

Dessa forma, não existia uma doutrina de proteção integral às crianças e adolescentes no Brasil, e assim, durante a mobilização das organizações não governamentais, dos movimentos sociais e da sociedade civil em prol do processo da redação da nova Constituinte surge também a luta para que os direitos de todas as crianças e adolescentes brasileiras estivessem presentes na Carta Magna de 1988. E um evento importante, organizado pela Comissão Nacional Criança e Constituinte, aconteceu no dia 01 de abril de 1987, quando um grupo de 580 crianças e adolescentes alunos de escolas de Brasília entraram cantando no auditório do Congresso Nacional para conversar com os deputados da Assembleia Nacional Constituinte, solicitando aos mesmos que a nova Carta Magna também incluíssem direitos que lhes protegessem. Esse evento gerou uma grande repercussão no país sendo noticiado nos principais meios de comunicação, como no jornal Correio Brasiliense que estampou em uma de suas páginas a manchete “constituinte tem lobby de criança” e em tom de brincadeira diz: “O auditório Petrônio Portella do Senado foi palco, ontem, do maior lobby já surgido na Assembleia Nacional Constituinte” (01 abril de 1987).

E no ano seguinte, em 1988, impulsionado por todos esses movimentos da sociedade civil organizada, aconteceu o Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - FNDCA.

O Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) é o resultado da mobilização de várias entidades da Sociedade Civil na luta pela construção de uma sociedade que promova, proteja e garanta os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros como previsto no Artigo 227 da Constituição Federal [...]. Fórum Nacional DCA, <https://www.forumdca.org.br>, 07/02/2025.

Este Fórum Nacional contribuiu de forma decisiva para inclusão do art. 227, que vem estabelecer, para crianças e adolescentes, a garantia de ter os seus direitos priorizados.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷dade e opressão. BRASIL. [Constituição (1988)]



E do art. 228 da CF/88 que estabeleceu a maioridade penal ao determinar que os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis. Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. BRASIL. [Constituição (1988)]

Já no âmbito internacional, bem antes dessa legislação brasileira, representada pela Carta Magna de 1988, a criança e o adolescente já eram vistos como indivíduos detentores de direitos, os quais, foram oficialmente reconhecidos tanto na Declaração dos Direitos da Criança aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) que aconteceu em 20 de novembro de 1959 e que estabeleceu o reconhecimento e proteção dos direitos das crianças em todo mundo. Quanto pela Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi admitida pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 entrando em vigor no ano seguinte em 1990, estabelecendo os direitos, os princípios e as medidas para proteção das crianças em todo o mundo. Esta Convenção teve uma relevante aceitação “Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países” (Convenção sobre os Direitos da criança, 1989). O Brasil ratificou esse acordo, em 24 de setembro de 1990. À exceção à anuência dessa Convenção foram os Estados Unidos da América que se negaram a assiná-la.

E assim, como resultante das reivindicações das organizações não governamentais, dos movimentos sociais, da sociedade civil, como também, de influências externas como da Organização das Nações Unidas - ONU na Convenção sobre Direitos da Criança (1989), o Congresso Nacional brasileiro, em 13 de julho de 1990, aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que trouxe como principal inovação o entendimento de que “a perspectiva de promoção integral da infância toma como ponto de partida a constituição da criança como sujeito de direitos” (SANTOS e CHAVES, 2006, p. 86).

O Projeto de Lei que regulamentou o artigo 227 da CF/88 e elaborou o ECA ingressou no Congresso Nacional em junho de 1989, foi aprovado em junho de 1990 e sancionado em 13 de outubro do mesmo ano. Desse modo, revogando de forma expressa o Código de Menores (Lei 6.697/1979) que era alicerçado pelo paradigma do menor em situação irregular.

Composição e estrutura do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

É composto por 267 artigos distribuídos em dois livros. Classifica, de início, os indivíduos considerados crianças e adolescentes: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (ECA).



O primeiro livro refere-se as questões gerais de como a Lei deve ser entendida e qual é o seu alcance, detalhando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, quais sejam: O direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Direito à convivência familiar e comunitária; Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e, direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Já o segundo livro, também denominado de parte especial, apresenta as normas gerais que orientam a política de enfrentamento àquelas situações de violação ou ameaça aos direitos dessa população infantojuvenil, bem como, a descrição das orientações da política de atendimento, as medidas de proteção e as socioeducativas, o acesso à justiça e os crimes e infrações administrativas.

O ECA vem atribuir a sociedade e ao Estado brasileiro o dever de dispensar tratamento prioritário de defesa dos direitos e a concretização da cidadania das crianças e dos adolescentes no Brasil. Este estatuto proporcionou também uma reorganização das instituições até então existentes e responsáveis pelo cuidado e direcionamento desses menores, e, desse modo, foram extintas pelo Decreto nº 2.059 de 05 de novembro de 1996, a Fundação Centro Brasileiro para Infância e a Adolescência - FCBIA, em 1996, que havia sido criada para substituir a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, extinta em 1989.

Do mesmo modo, visando a elaboração de políticas públicas que viessem a favorecer o bem-estar desses indivíduos, foram criados os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, as redes de proteção social estaduais e municipais e os Conselhos Tutelares.

Estrutura e composição do Conselho Tutelar

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA os municípios brasileiros passaram a figurar como membros fundamentais na implementação das políticas públicas de amparo e proteção à criança e ao adolescente. E para execução de tal função foram criados, pelo ECA, os Conselhos Tutelares conforme o Art. 131. “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”. E segundo a resolução N° 75/2021 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que veio estabelecer os parâmetros referentes a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, para cada grupo de 200.000 mil habitantes, é recomendável que seja criado uma unidade do Conselho tutelar.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente, ou seja, “[...] uma vez criado por lei municipal



não poderá mais ser desconstituído” (ROSÁRIO, 2002, p. 18) e legalmente autônomo, não jurisdicional, vinculado apenas ao poder executivo municipal. Tem as suas atribuições legalmente determinadas pelo ECA, fundamentadas na difícil tarefa de garantir e zelar pelos direitos da criança e do adolescente atuando como promotor na relação entre a sociedade e o Estado, corresponde assim no “[...] órgão encarregado pela sociedade, através do voto, de zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos da criança e adolescente” (PARANÁ, 2010, p. 7). Os pilares do devido funcionamento dos Conselhos tutelares estão na divulgação e cumprimento do ECA, no que consiste o atendimento assistencial da criança e do adolescente e a fiscalização das políticas sociais. Também, sob a sua responsabilidade, estão a supervisão da correta aplicação dos recursos do orçamento municipal.

A composição do Conselho Tutelar se dá por cinco conselheiros tutelares escolhidos por meio de eleições diretas e secretas, realizadas a cada quatro anos, para mandatos de quatro anos permitida uma recondução.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

Os pré-requisitos do candidato a conselheiro tutelar estão previstos no art.133 do ECA e determina que o mesmo deve ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município ao qual inscreveu a sua candidatura. Porém, como esse Estatuto é um órgão vinculado ao poder executivo municipal o mesmo pode determinar outros critérios para ingresso desses conselheiros. “[...] a lei municipal poderá estabelecer critérios mais restritivos como formação superior, aprovação prévia em exame de conhecimento ou participação em curso prévio de formação” (MARTINS e CUSTÓDIO, 2018, p. 3). E assim, o conselheiro tutelar assume a responsabilidade de zelar pelos direitos e garantias da criança e do adolescente estabelecidos no ECA. Promovendo o atendimento imediato desses menores que tiveram os seus direitos violados ou ameaçados. Realizando o encaminhamento dessas situações de riscos aos pais ou responsáveis “encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade” (Art. 101, I, Lei nº 8.069/1990).

As políticas públicas e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Alicerçado pelo art. 227 da CF/1988 que determinou não só, à família e a sociedade, mas, também, ao Estado, os deveres na proteção dos direitos promovedores de cidadania às crianças e adolescentes, foi estabelecido para esses menores a prioridade na elaboração e



implementação de políticas públicas. E nesse sentido, o ECA possibilitou a descentralização da elaboração de políticas públicas voltadas para esses menores de idade, aos estados e municípios.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes [...] (Art. 70-A, Lei nº 8.069/1990).

A esses entes federativos é dada a incumbência da implementação de uma rede de proteção social, através de políticas públicas no âmbito da assistência social, que venham a colocar em prática essa rede de apoio em defesa dos direitos da infância e juventude na sua integralidade. Essas políticas devem abranger as áreas de educação, de saúde, de família, de esporte, de lazer, de desenvolvimento social, de profissionalização e de proteção no trabalho. Essa responsabilidade com as políticas públicas voltadas para infância e juventude também está fundamentada na Carta Magna de 1988 em seu artigo 204 que estabelece uma organização dessas esferas.

I - [...] [cabem] a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988, Art. 204).

O Conselho Tutelar de Camaragibe/PE

Localizado na região metropolitana de Recife/PE, o município de Camaragibe possui uma área territorial de 51,321 km², e, segundo dados do IBGE (2024) a sua população residente está em 147.771 habitantes. Ainda, conforme dados coletados no ano de 2024 pela Secretaria Executiva de Assistência Social, Combate à fome e Políticas sobre Drogas do governo do Estado de Pernambuco/PE a população de crianças e adolescentes nesse município está em 34.264 menores, correspondendo assim a 23% da sua população geral.

O conselho tutelar de Camaragibe/PE foi criado no ano de 1998 pela Lei Ordinária municipal nº050/1998. Em 2008 sofreu a sua primeira intervenção através das alterações dos seus dispositivos pela Lei Ordinária nº 362/2008. E, finalmente, no ano de 2012, a Lei Ordinária municipal nº 511/2012 estabeleceu a regulamentação do Conselho Tutelar do município de Camaragibe/PE, que veio a passar por algumas alterações efetuadas pela Lei nº 627/2015. Esta Lei Ordinária municipal nº 511/2012 está vigorando até os dias atuais, e já de início,



estabelece que o Conselho Tutelar do município está regido pelo art. 277 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art.1º O Conselho Tutelar do Município de Camaragibe passará a reger - se pelas normas desta Lei, pelo disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas modificações posteriores. (LEI Nº 511, DE 10 DE ABRIL DE 2012, Legislação Municipal de Camaragibe/PE).

Essa Lei Ordinária municipal também dispõe acerca da composição do conselho tutelar, “Art.5º O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, com mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução”. (Camaragibe, Lei municipal nº511/2012). Do mesmo modo, estabelece a forma de ingresso dos conselheiros tutelares:

Art.6º Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Camaragibe, em eleição presidida e regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Comissão especialmente designada, e fiscalizada pelo Ministério Públlico, na forma da lei. (LEI Nº 511, DE 10 DE ABRIL DE 2012, Legislação Municipal de Camaragibe/PE).

Estão aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar em Camaragibe/PE aqueles candidatos que preencherem os seguintes requisitos expressos no artigo 27 da Lei municipal nº511/2012:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Camaragibe;
- IV - ser eleitor do Município de Camaragibe;
- V - apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
- VI - disponibilidade para dedicação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuando-se os plantões noturnos, nos fins de semana e nos feriados.
- VII - não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição; [...]

Atuação do Conselho Tutelar no município de Camaragibe/PE

Com o objetivo de avaliar as atribuições legais do Conselho Tutelar, bem como, a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no cotidiano vivido pelos cinco conselheiros tutelares do município de Camaragibe/PE, tentou-se a aplicação de uma



entrevista, composta por cinco perguntas, a esses agentes públicos. A princípio buscou-se o agendamento, pelos números oficiais de telefone e aplicativo de mensagens WhatsApp, de uma visita presencial na sede do conselho tutelar desse município, porém todas as tentativas de contato restaram infrutíferas (ligações não atendidas, direcionadas à caixa postal e mensagens lidas, mas sem respostas) o que levou a iniciativa, mesmo sem agendamento prévio, de deslocamento até a sede do conselho tutelar resultando em mais uma tentativa frustrada, visto que, o referido imóvel encontrava-se fechado.

Por conseguinte, foram efetuadas novas tentativas de entrevistar esses conselheiros tutelares de forma remota, com o envio das cinco perguntas, via correio eletrônico e WhatsApp, as mensagens foram recebidas com confirmação de leitura e visualização, no entanto, continuaram sem as devidas respostas. Por fim, conseguiu-se contato telefônico com um dos cinco conselheiros tutelares de Camaragibe/PE, através do seu número de telefone particular. Na ocasião, o mesmo confirmou que havia recebido as referidas questões e que não havia respondido devido à sobrecarga de trabalho, comprometendo-se a enviá-las, por áudio via aplicativo de WhatsApp com a maior brevidade possível. Um fato preocupante a ser mencionado foi o relato desse conselheiro tutelar em relação aos demais colegas de trabalho, o mesmo informou que apenas ele comparece diariamente à sede desse conselho e que os outros quatro conselheiros raramente comparecem a referida sede, chegando a verbalizar, em tom de desabafo, “dos cinco conselheiros, apenas um trabalha de verdade”. Praticamente uma semana após esse derradeiro contato telefônico, as cinco perguntas propostas nesse artigo, infelizmente, continuaram sem as suas devidas respostas por parte dos conselheiros tutelares desse município.

Considerando esse contexto, fica prejudicada a devida aferição da efetividade do trabalho desses conselheiros tutelares na implementação dos dispositivos apresentados no Estatuto da Criança e do Adolescente - Eca em prol da garantia de proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município de Camaragibe/PE. No entanto, essa efetividade pode ser questionada mediante a visualização frequente da presença dessas crianças e adolescentes, sem a companhia dos pais ou responsáveis, em horários e ambientes inadequados do município, como: bares; “pancadões” - encontros noturnos de pessoas em locais públicos e privados com equipamentos potentes instalados em veículos e consumo indiscriminado de drogas lícitas e ilícitas -; e, em espaços e equipamentos públicos.

Nesse cenário, subentende-se que existem falhas ou até mesmo uma ineficiência desses agentes públicos, bem como, do conselho tutelar de Camaragibe/PE, na devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em prol dessa população de indivíduos menores de idade. É perceptível também, principalmente a partir do relato do único conselheiro tutelar a se manifestar, um fato muito grave, qual seja: o total



descomprometimento e desrespeito dos demais conselheiros tutelares de Camaragibe/PE com a população de menores residentes no município. População essa que, segundo dados coletados no ano de 2024 pela Secretaria Executiva de Assistência Social, Combate à fome e Políticas sobre Drogas do governo do Estado de Pernambuco/PE, está em 34.264 menores correspondendo a 23% dos habitantes do município.

CONCLUSÃO

Há 35 anos o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA enxerga a sua população brasileira de indivíduos entre 0 a 18 anos de idade como detentores legais de direitos essenciais ao seu pleno desenvolvimento social, intelectual e humano, seguindo os direitos fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988. Pois, enquanto os códigos anteriormente vigentes no Brasil cuidavam de menores em “situação irregular”, o ECA, de forma universal, determina a proteção a todas as crianças e adolescentes no território nacional, independentemente de classe social. Enxergando-as não mais como objetos do Estado, mas sim, como indivíduos de direitos e proteção.

Portanto, é inegável os avanços desse estatuto no que concerne aos direitos básicos e garantias de crianças e adolescentes, especialmente, na criação de políticas públicas de incentivo a permanência no ensino público, ao acesso à saúde, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e social, como também, no estabelecimento das diretrizes necessárias à proteção permanente contra a negligência, a exploração, o trabalho infantil, a evasão escolar, a violência e a discriminação. Contudo, mesmo diante dessas conquistas, também é evidente a persistência dos desafios diáários a serem enfrentados por todos, ou seja, pela família, pela sociedade, pelo poder público e pelos Conselhos Tutelares, no sentido de cobrar e fiscalizar a concretização das referidas políticas públicas, bem como, buscar à eficiência na aplicação das ações protetivas, de forma universal, em prol dessa população infanto-juvenil. Visto que, só através do alcance desses desafios será possível garantir a efetividade do Estatuto da Criança e do adolescente - ECA e dos Conselhos tutelares, como o do município de Camaragibe/PE, como instrumento transformador da realidade desses indivíduos.

**ANEXO**

Questionário - Aplicação de entrevista.

1. Como se dá a autuação do conselho tutelar no cotidiano das crianças e adolescentes no município de Camaragibe/PE?
2. Quais as principais dificuldades enfrentadas pelos conselheiros tutelares na realização do seu trabalho?
3. Existe(m) parceria(s) com outro(s) órgão(s) e/ou poderes (executivo, legislativo e judiciário) na implementação de políticas públicas voltadas à aplicação do ECA?
4. Como se dá a formação do conselheiro tutelar? Existem cursos e/ou capacitações para os conselheiros tutelares?
5. Na sua perspectiva como conselheiro tutelar, o que poderia ser feito para contribuir com a aplicação efetiva do ECA na realidade de crianças e adolescentes do município de Camaragibe/PE?

REFERÊNCIAS

BETIATE, Luciano. www.portaldoconselhotutelar.com.br. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRAGAGLIA, Mônica. Auto-Organização: um caminho promissor para o conselho tutelar. São Paulo: ANNABLUME, 2005. 234 p.

BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

CAMARAGIBE (Município). LEI Nº 511, de 10 de abril de 2012. Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar do município de Camaragibe/PE. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/camaragibe>. Acesso em: 05 jan. 2025.

CAMARAGIBE (Município). Lei nº 627, de 08 de maio de 2015. Dispõe sobre alterações na lei municipal nº511/2012 - Regulamento do Conselho Tutelar de Camaragibe/PE. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/camaragibe>. Acesso em: 05 jan. 2025.



CANTALICE, L.B. A produção do conhecimento em torno dos Conselhos Tutelares: uma análise de teses e dissertações. In: SOUZA FILHO, R.; SANTOS, B. R.; DURIGUETTO, M. L. (Orgs.). Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. Juiz de Fora, Ed: UFJF, 2011.

CARDOZO, A. Conselho Tutelar como instrumento de participação da população e de efetivação de política social de atendimento da criança e adolescente. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Porto Alegre, 2011.

FREIRE, MUNIZ. Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Método, 2022. 224 p.

COSTA, A. C. G. De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. Editora do Senado, 1993b;

CONSTITUINTE tem lobby de crianças. Correio Braziliense, Brasília, n ° 8756, p.17, 01 de maio 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/115353>. Acesso em: 27 jan. 2025

UNICEF - Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>. Acesso em: 10 dez. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em <https://ibge.gov.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MARTINS, M. D.; CUSTÓDIO, A. V. As atribuições dos conselhos tutelares na proteção aos direitos fundamentais da criança e adolescente. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE, 1., 2018, Criciúma. Anais... Criciúma: Ed. UNESC, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MOURA, M. B. Código de Menores à Criação do ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Santa Rosa: Fundação Educacional Machado de Assis, 2016. Disponível em: <http://www.fema.com.br>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ROSÁRIO, M. O Conselho Tutelar como órgão de defesa de direitos num cenário de exclusão social. In: NAHRA, C. M. L.; BRAGAGLIA, M. (Orgs.). Conselho tutelar: gênese, dinâmica e tendências. Canoas: ULBRA, 2002.